

LEI Nº 1.589, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.994

**INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº 602, DE 17/02/67)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o artigo 252 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 602, de 17 de fevereiro de 1.967, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 - A alíquota da Taxa de Serviços Urbanos será de 10% (dez por cento) do valor da Unidade Padrão Fiscal de Januária - UPFJ, por metro linear de testada de terreno.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Januária, em 19 de dezembro de 1.994.

**JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**

**GERALDO MOURA LUZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**